LEI COMPLEMENTAR Nº 263, de 04 de julho de 2025

Aplica-se na matriz remuneratória da Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020, a recomposição de 5,48 (cinco vírgula quarenta e oito por cento), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o vencimento dos servidores integrantes do cargo de Guarda Municipal do Natal, regidos pela Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput destina-se à recomposição da perda inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme índices oficiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar passa a viger na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 07/07/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo